

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1713 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2023**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	4
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	6
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	13
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	13
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	16
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	17
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	23
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	23



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 584/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “j” e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato n. 013, de 5 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a designação dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, conforme consignado no e-Doc n. 07010581721202332,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, para mandato de um ano, no período de 6 de julho de 2023 a 6 de julho de 2024.

Art. 2º Nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 585/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010583239202337,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Ananás, nos períodos de 3 a 7 e 10 a 14 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 235/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

PROTOCOLO: 07010583047202321

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 10 (dez) dias de folga para usufruto nos períodos de 17 a 21 e 24 a 28 de julho de 2023, em compensação aos períodos de 21 a 23/04/2023, 02 a 06/05/2022, 03 a 07/10/2022, 10 a 14/10/2022, 07 a 11/11/2022 e 20 a 24/02/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 240/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROTOCOLO: 07010583239202337

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 10 (dez) dias de folga para usufruto nos períodos de 3 a 7 e 10 a 14 de julho de 2023, em compensação aos períodos de 30/03 a 04/04/2021, 09 a 11/04/2021, 14 a 16/05/2021 e 16 a 19/03/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 017/2017

ADITIVO N.: 6º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 2017/0701/00009

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

OBJETO: Inclusão da sede das Promotorias de Justiça de de Gurupi (51468-3), no contrato de serviço de Fornecimento de Água Potável, e ou coleta e tratamento do esgotamento sanitário

MODALIDADE: Art. 25, Caput, da Lei n. 8.666/93 e no Art. 10, inc.I, da Lei n. 7.783/89.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 29/05/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Sandra Lucia Leal

Rogério Ferreira da Silva

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG N. 182/2023

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Licitações, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010582455202365, de 21/06/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Diego Gomes Carvalho Nardes, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 07/07/2023 a 24/07/2023, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de junho de 2023.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral em substituição/PGJ

### PORTARIA DG N. 183/2023

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Licitações, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010582468202334, de 21/06/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do(a) servidor(a) Jair Kennedy Félix Monteiro, a partir de 23/06/2023, marcado anteriormente de 19/06/2023 a 06/07/2023, assegurando o direito de fruição de 14 (quatorze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de junho de 2023.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral em substituição/PGJ

### PORTARIA DG N. 184/2023

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010582529202363, de 21/06/2023, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Secretário do CSMP,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Daniela Conceição Ramos de Queiroz, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 10/07/2023 a 27/07/2023, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de junho de 2023.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 185/2023

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Diretoria de Expediente, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010582820202331, de 22/06/2023, da lavra do(a) Diretora de Expediente,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Natália Azevedo Barbosa, a partir de 22/06/2023, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 19/06/2023 a 24/06/2023, assegurando o direito de fruição dos 3 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de junho de 2023.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 186/2023

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010582883202398, de 22/06/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Diogo dos Santos Miranda, a partir de 26/06/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 19/06/2023 a 30/06/2023, assegurando o direito de fruição dos 5 (cinco) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de junho de 2023.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral em substituição/PGJ

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004846

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após a 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína comunicar que a genitora<sup>1</sup> informada nos autos foi presa em 11/05/2023, em decorrência de mandado de prisão expedido em seu desfavor e, durante audiência de custódia, informou que seus dois filhos, um adolescente com diagnóstico de autismo e outro maior, mas deficiente sem capacidade para exercer as atividades cotidianas com independência, permaneceram na residência, desacompanhados de responsável legal.

Como providência inicial, oficiou-se o Conselho Tutelar para que aplicasse as medidas de proteção necessárias e apresentasse informações quanto a possibilidade de familiares se responsabilizarem pelos protegidos (evento 2).

Posteriormente, sobreveio informação que no dia seguinte, ou seja, 12/05/2023, foi imposta prisão domiciliar à genitora (evento 4).

Em resposta, o Conselho Tutelar informou que durante visita domiciliar, foram recebidos pelo companheiro da genitora dos protegidos, o qual informou que quando do cumprimento de mandado de prisão, passou a cuidar dos filhos daquela. O Conselho Tutelar retornou à residência no dia seguinte, e em conversa com a genitora dos protegidos, esta informou que a situação foi resolvida com agilidade, tinha tranquilidade em relação aos filhos, pois seu companheiro é uma pessoa honesta e responsável, esclarecendo ainda que trabalha na Escola Municipal Vereador Arnõn Ferreira Leal e os filhos estão bem (evento 9).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar suposta situação de risco dos protegidos qualificados no evento 1.

Conforme consta nos autos, os protegidos permaneceram sob os cuidados do padrasto, após a prisão da genitora, sendo certo que no dia seguinte fora concedido a esta prisão domiciliar, tendo, assim, retornado para casa.

Ademais, não foi constatado nenhuma situação de risco dos protegidos, o que torna desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

Ora, uma vez que inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa-se de enviar os autos para homologação das instâncias superiores.

Dispensada a ciência de interessados, vez que o procedimento foi instaurado de ofício.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

[1] São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer n.º 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Araguaína, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2958/2023

Procedimento: 2023.0001225

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução n.º 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada para apurar possível fraude e direcionamento no procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 004/2023, no Município de Nova Olinda/TO;

CONSIDERANDO que foram solicitados esclarecimentos ao Município por duas vezes, sem respostas até o momento (ev. 7 e 9);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonomica do CNMP;

#### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar suposta ilegalidade no Pregão Presencial n.º 004/2023, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 51/08 e artigo 14 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) requirite-se ao Município de Nova Olinda/TO cópia integral do Pregão Presencial 004/2023, no prazo de 10 (dez) dias;

Após, nova análise.

Cumpra-se.

Araguaína, 22 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2959/2023**

Procedimento: 2021.0008844

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório de mesma numeração instaurado a partir de denúncia anônima noticiando possível desvio de finalidade de bem público pelo Presidente da Câmara de Nova Olinda/TO à época, o vereador Cláudio Luiz de Oliveira e Silva.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Sr. Cláudio Luiz de Oliveira e Silva em audiência (ev. 12);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonomica do CNMP;

**RESOLVE:**

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0008844 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar desvio de finalidade de bem público no Município de Nova Olinda/TO:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público

do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) reitere-se a Câmara Municipal de Nova Olinda requisitando cópia do documento descrito em Audiência (convite), encaminhando-se em anexo o Termo de Declarações inserto no evento 12, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, frisando que o não atendimento às requisições ministeriais constitui crime do art. 10, da Lei nº 10.347/85.

Cumpre-se.

Araguaína, 22 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA**

**920253 - DESPACHO - EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Procedimento: 2023.0006285

**I. RESUMO**

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0003783, instaurada nesta Promotoria de Justiça em razão de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins – OVMP, protocolo nº 07010581722202387, que descreve o seguinte:

“O presente trata-se de um denúncia a respeito de Servidor Público Municipal de Arapoema – TO. Em um Breve relato, a Servidora Pública concursada no cargo de Merendeira, no final de 2018, pediu exoneração do cargo de merendeira, para firmar contrato com o Fundo Municipal de Educação como Pedagoga, trabalhando os anos de 2019 e 2020 como contrato. Só que ao mudar de Prefeito a mesma não teve o contrato renovado como Professora, passando assim o ano de 2021 fora do serviço público. Ao verificar o anos de 2022 e 2023, foi constatado que a mesma retornou ao cargo de origem do concurso de merendeira, possivelmente através de um ato ilegal. Só que todos os atos são informados via SICAP, e essas informações não são públicas, assim, o que fora constatado são insuficientes para comprovar o ato ilegal, necessitando assim o Ministério Público intervir para averiguar o procedimento”

Realizada diligência junto ao Portal da Transparência do município

de Arapoema-TO, foi constatado que a servidora MARISTELA PEREIRA, foi constatado que aos dias 11/05/2018 a mesma foi afastada do cargo efetivo, sendo reintegrada na data de 10/02/2022.

No período em que a mesma foi afastada, verificou-se que, conforme certidão anexa ao presente procedimento extrajudicial, foi contratada ao Cargo de Pedagoga, firmando um contrato temporário com o Fundo Municipal de Educação, permanecendo até 31/12/2020.

É o relatório necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito ao retorno de servidor público ao cargo pode se dar em três hipóteses, as quais sejam: reversão, reintegração ou recondução.

No caso em tela verifica-se que a servidora pública fora reintegrada, conforme se faz constar junto ao Portal de Transparência do município de Arapoema-TO.

Quanto a reintegração de servidor público, se trata da reinvestidura de servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidade a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

Ademais, no que diz respeito a reintegração, a mesma se encontra disciplinada no artigo 41, §2º da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

(...)

§ 2º Invalorada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.”

Entendimento este encampado pelos Tribunais de Justiça, vejamos:

1. REMESSA NECESSÁRIA AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. EXONERAÇÃO. ANULAÇÃO. REINTEGRAÇÃO. EFEITOS FINANCEIROS. RESTABELECIMENTO DO STATUS QUO ANTE. 1.1. A reintegração como uma das formas de provimento do agente público, se encontra disciplinada no artigo 41, § 2º, da Constituição Federal, e diz respeito ao reingresso do servidor ao cargo em que ocupava, ou ao cargo sucessor, caso tenha havido transformação, em razão de decisão judicial ou administrativa que anulou sua demissão, por considerá-la ato ilegal. 1.2. Ao servidor público reintegrado será garantido o direito a todas as vantagens decorrentes do cargo, como se jamais tivesse sido afastado, inclusive ao tempo de serviço e vencimentos, pois a decisão anulatória tem efeitos ex tunc, ou seja, retroage até a origem do ato ilegal (exoneração). Precedentes do STJ. (TJTO, Remessa Necessária Cível, 0029891-39.2019.8.27.2729, Rel. RICARDO

FERREIRA LEITE, 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 07/10/2020, DJe 19/10/2020 15:26:13)

## III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante da ausência momentânea de elementos de provas capazes de dar início a apuração, determino que seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, tendo em vista tratar-se de pessoa anônima, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, devendo se fazer prova quanto a suposta irregularidade ocorrida com relação a reintegração da servidora efetiva MARISTELA PEREIRA, uma vez que o ato realizado em tese é legal, sob pena de arquivamento, conforme art. 5º, IV da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Arapoema, 22 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2960/2023

Procedimento: 2023.0006073

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar possível descumprimento de atendimento especial a candidatos com deficiência (surdos) durante a realização das provas do concurso público para provimento de vagas para o cargo de Professor da Educação Básica, exercício das funções de Professor Regente, disciplina Letras/Libras, e outros porventura existentes, do Quadro de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Estado do Tocantins, em desacordo com o Edital nº 01/2023 (item 7) e a legislação pertinente.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, bem como propor as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis

da pessoa com deficiência, nos termos do art. 127, caput, e do art. 3º da Lei nº 7.853/89; considerando que o art. 3º da Constituição Federal tem como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e que o art. 5º, caput, dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade; considerando que a acessibilidade foi reconhecida, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos; considerando a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo no 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949/2009; considerando que a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabeleceu como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de diversos direitos, inclusive referente à acessibilidade (art. 8º), e que o art. 53 do Estatuto dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social; considerando que o Decreto nº 9.508/2018, em seu art. 4º, caput, assegura a adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas escritas e práticas à deficiência do candidato, a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis; considerando que o referido Decreto também asseguram tratamento diferenciado na realização da prova, o qual deverá ser requerido pelo candidato com deficiência no ato da inscrição do concurso público, em prazo determinado no edital, com a indicação das tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita, além de tempo adicional, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato; e considerando que “As fases dos concursos públicos ou dos processos seletivos em que se fizerem necessários serviços de assistência de interpretação por terceiros aos candidatos com deficiência serão registradas em áudio e vídeo e disponibilizadas nos períodos de recurso estabelecidos em edital” (art. 4º, § 3º, do Decreto nº 9.508/2018).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretária da Administração do Estado do Tocantins, à Secretária da Educação do Estado do Tocantins e à FGV Conhecimento, para prestar os seguintes esclarecimentos:

a) se houve observância das regras de acessibilidade aos candidatos com deficiência, especialmente surdos, durante a realização do concurso público para provimento de vagas para o cargo de Professor da Educação Básica, exercício das funções de Professor Regente, disciplina Letras/Libras, do Quadro de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Estado do Tocantins, com atendimento especial e tratamento diferenciado, tempo adicional, assistência de intérprete em Libras,

vídeo prova, entre outros, conforme previsto no edital e solicitado pelo candidato no ato da inscrição;

b) por qual motivo não houve o atendimento especial para realização das provas, com a disponibilização de intérprete, vídeo prova e tempo adicional aos candidatos F.R.S (inscrição XXX) e B.E.D.S. (inscrição XXX), pessoas com deficiência (surdas), conforme reclamações apresentadas no Ministério Público do Estado do Tocantins, com a juntada da documentação pertinente;

c) se houve registro de outras intercorrências envolvendo o atendimento especial às pessoas com deficiência durante a realização do certame, com a juntada de relatório sobre o caso.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2017.0003451

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 2017.0003451, instaurado para apurar a ocorrência de lesão aos consumidores de Palmas em virtude de possíveis práticas abusivas, por parte da concessionária SANEATINS, em razão da imposição de supostos aumentos exorbitantes, inesperados e provavelmente indevidos, bem como eventual ausência de clareza, transparência e efetividade no serviço de detecção de vazamentos pela empresa. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



920057 - EDITAL

Procedimento: 2022.0003238

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência ao senhor Leandro Mokfa acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2022.0003238, referente à demanda envolvendo a “Nortesul Comercial Agrícola – ME”, que teria lhe processado indevidamente perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para apresentar recurso, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com protocolo nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0011167

Procedimento Administrativo nº 2022.0011167.

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Irregularidades em TFD – exame PET SCAN.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando a Notícia de Fato (evento 01) encaminhada no dia 26 de Dezembro de 2022 para a 27ª Promotoria pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que o paciente Sr. J.A.G.F., necessita de exame de PETSCAN, sendo este ofertado em Imperatriz. as passagens foram autorizadas dia 22 de dezembro de 2022, porém

a reclamante depois de inúmeras tentativas não conseguiu pegar as passagens, entrou em contato com o TFD ESTADUAL que não conseguiu resolver a demanda em tempo hábil para que o paciente chegasse ao local do exame.

Através da Portaria PA/0200/2023 (evento 06), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0011167.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 011/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO e o ofício nº 110/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO a Secretária de Estado da Saúde, requisitando informações acerca da regularidade das passagens para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) aos pacientes de oncologia.

(evento 14 ) Foi anexado procedimento Administrativo nº 2023.001807.

Em resposta o OFÍCIO– 1204/2023/SES/GASEC, (evento 12) esclareceu o seguinte: “a regulação autorizou o transporte para o paciente e encaminhou a autorização a empresa viagens em tempo hábil. No que se refere a ajuda de custo para o paciente segundo a RESOLUÇÃO-CIB/TO159, para o ressarcimento de ajuda de custo é necessário que o paciente assim que retornar da viagem encaminhe o relatório das despesas ao setor de TFD, para que o mesmo seja processado e encaminhado para o pagamento.”

Já o (evento 17 ) o Ministério Público encaminhou o ofício nº 058/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO a parte interessada, encaminhando a resposta da Secretaria Estadual de Saúde e demais orientações.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e

probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS**

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0003909

Cuida-se de Notícia de Fato aportada por meio da Ouvidoria em que o noticiante anônimo solicita informações acerca do crime divulgado no link <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff030425.htm>, como o andamento, quais medidas foram tomadas à época e se o crime prescreveu.

Em despacho, determinou-se que fosse informado ao Noticiante, por intermédio da disponibilização do despacho como PÚBLICO no sistema e-ext, bem como em quaisquer contatos disponíveis no protocolo, que os processos da data da consulta tramitaram por meio físico, e por sistema de gestão processual já extinto pelo judiciário, ao

qual o Ministério Público não possui amplo acesso, bem como, que sua consulta seria mais profícua e com maiores chances de sucesso caso seja realizada diretamente ao Poder Judiciário do Tocantins.

É o relato do necessário.

DECISÃO:

Após detida análise da presente Notícia de Fato, entende-se ser o caso de arquivamento, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Após a disponibilização do despacho de evento 2 como público no sistema e-ext, passível de acesso ao noticiante anônimo, não houve apresentação de novas informações.

Ademais, como asseverado no despacho de evento 2, "os processos da data da consulta tramitaram por meio físico, e por sistema de gestão processual já extinto pelo judiciário, ao qual o Ministério Público não possui amplo acesso, bem como, que sua consulta seria mais profícua e com maiores chances de sucesso caso seja realizada diretamente ao Poder Judiciário do Tocantins".

Cediço que não há elementos mínimos para requisitar à autoridade policial a instauração de investigação, tampouco instaurar Procedimento Criminal Investigatório (PIC).

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, incisos I e IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Em caso de não haver recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Dianópolis, 22 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2956/2023**

Procedimento: 2021.0007032

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei no 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução no 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2021.0007032 versa sobre suposta sonegação de contribuições previdenciárias pela Prefeitura de Babaçulândia - TO, referente aos exercícios de 2002 há 2008;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0007032 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca dos fatos acima aludidos, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado, determinando inicialmente:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;

2. Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Filadélfia para secretariar o feito;

3. Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria;

4. Certifique-se nos autos se as diligências até então determinadas foram cumpridas e integralmente respondidas;

5. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 22 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2957/2023**

Procedimento: 2023.0000538

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (arts. 6º e 196, 197 e 198, todos da Carta Magna);

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 196 da Constituição Federal, segundo a qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", bem como outras dispostas em sede tanto constitucional quanto legal;

CONSIDERANDO que os idosos são merecedores de absoluta prioridade no atendimento de políticas públicas e de cuidado social;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público

editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2023.0000538, segundo a qual os idosos Raimundo A. Cavalcante e Luzia G. Cavalcante, de Filadélfia/TO, estaria em situação de maus-tratos;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 2023.0000538 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar os fatos acima aludidos, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Certifique-se nos autos se as diligências até então determinadas foram cumpridas e integralmente respondidas;
3. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 22 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

### **920054 - DILAÇÃO DE PRAZO COM DILIGÊNCIAS**

Procedimento: 2017.0002799

Despacho

Trata-se os autos de Inquérito Civil Público instaurado para apuração dos seguintes fatos: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de suposta candidatura fictícia do servidor público estadual Altamiro Dias da Costa, com o fim de obter licença

para atividade política com remuneração, nas eleições de 2016.

O Inquérito Civil ainda não pôde ser concluído, estando pendente diligência útil para bem instruir a investigação e esclarecer os fatos.

Diante disso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2088 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Para a continuidade do feito, determino as seguintes diligências:

Oficie-se a Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, enviem-se cópias dos documentos do evento 01 e requisitem-se informações e documentos relativos a:

Ao fechamento da folha de pagamento dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins nos meses de julho a novembro de 2016;

As datas em que houve o depósito da folha de pagamento e a efetiva disponibilização para saque pelos servidores, nesse período.

Filadélfia, 22 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

### **920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Procedimento: 2021.0008370

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de obter maiores informações acerca de suposto acúmulo de cargos pela servidora Socorro Manoela Brito Gomes, que, segundo denúncia, exerce, simultaneamente, os cargos de Professora na SEDUC/TO e de Secretária Municipal de Finanças de Babaçulândia/TO

Considerando o vencimento do prazo, e por haver informações pendentes de análise a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, PRORROGO a validade do presente Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 21, § 2º da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext. Por derradeiro, determino a comunicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Procedimento Preparatório, em obediência ao disposto no art. 21, § 2º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Filadélfia, 22 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920047 - NOTIFICAÇÃO - COMPLETAR DENÚNCIA

Procedimento: 2022.0007094

Notícia de Fato nº 2022.0007094 – PJG - Trata-se de denúncia anônima, noticiando suposto nepotismo na Câmara Municipal de Goiatins.

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, Substituto da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo para, no prazo de 05 (cinco) dias, para complementar sua denúncia, revelando o nome completo do servidor, e seu cargo ocupado, se possível, indícios de materialidade de tais atos, a exemplo de provas documentais, sob pena de arquivamento dos autos.

Goiatins, 22 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL

Inquérito Civil Público nº 51/2011 – 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª promotoria de justiça de gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da lei 7.347/85 e art. 18, inciso § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, NOTIFICA A QUEM INTERESSAR POSSA, acerca da promoção de arquivamento proferida nos autos do inquérito civil público nº 51/2011, instaurado para para apurar a paralisação das obras de construção do Campus Universitário da Fundação Unirg e possíveis danos ao patrimônio Público, nos termos da decisão abaixo.

Esclarece-se ao interessado que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Promoção de Arquivamento Parcial

Trata-se de Inquérito Civil Público no 051/2011, instaurado em 12/01/2015, a partir da conversão dos autos do Procedimento

Preparatório no 051/2011, cujo objeto versa sobre a “Paralisação das obras de construção do Campus Universitário da Fundação Unirg e possíveis danos ao patrimônio público, decorrentes do evento”.

A cronologia dos principais atos instrutórios está documentada em minucioso relatório encartado às fls. 1.702/1.705, sendo, por isso, despidiendi sua reprodução neste despacho.

Consoante se verifica do documento inserto no evento no 228, dos autos eletrônicos no 8143/2011, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente a Tomada de Contas Especial no 01/2017 – Construção do Novo Campus da Fundação Unirg, elaborado pelo auditor de controle externo Robson Peixoto de Oliveira, foi identificado o dano, em valores originais devidos aos cofres da Fundação Unirg e Estado do Tocantins, no montante de R\$ 36.334.541,90 (trinta e seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos), valor atualizado em dezembro de 2016.

No bojo do referido documento, foram apontados aproximadamente cinquenta nomes de pessoas físicas e jurídicas que, por atos de ação ou omissão, no período de 2005 a 2009, contribuíram de algum modo para a sequência das irregularidades que ensejaram o dano ao erário.

Infere-se dos autos de Tomada de Contas Especial que o Conselheiro Substituto Adauton Linhares Silva, através do despacho no 091/2018 (evento 232), determinou a citação dos responsáveis (supostos causadores do dano), para exercerem, caso lhe conviessem, seus direitos à defesa, sendo certo que, ao compulsar o referido processo àquela data (18/04/2018), constatei que o último evento foi o de número 395, datado de 11.04.2018, não tendo o feito ainda sido julgado pelos senhores Conselheiros.

Ante a extrema complexidade do procedimento, a envolver quase cinquenta pessoas potencialmente passíveis de responsabilização, por prejuízos causados ao erário que superam a casa dos trinta e seis milhões de reais, entendi prudente, na oportunidade, via despacho exarado às fls. 1.722/1723, evitando-se assim o ajuizamento de ação temerária, aguardar ao menos a análise das defesas e/ou justificativas pelos supostos causadores dos danos, a ser realizada pelo corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tendo em vista que a praxe, em casos bem menos complexos do que este, mostrava que a imputação de responsabilidades, seja no sentido de excluí-la ou mesmo atenuá-la, com base nos novos documentos e informações jungidas aos autos pela defesa, era uma constante.

Outrossim, com o propósito de se evitar a ocorrência do fenômeno da litispendência e de incidentes processuais, reputei importante, na ocasião, consultar o Ministério Público Federal (fl. 1.728) e a Procuradoria da Fundação Unirg (fl. 1.727), se tais instituições já haviam ajuizado ações civis de ressarcimento no caso em apreço, conforme sugerido em notícia veiculada no site da Fundação Unirg às fls. 1.711/1.712, tendo a resposta sido negativa por ambas instituições (1.729/1.730 e 1.732/1.734).



Em despachos de fls. 1736 e 1741, anotei que, após consultar os autos eletrônicos no 8143/2011, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente a Tomada de Contas Especial no 01/2017 – Construção do Novo Campus da Fundação Unirg, constatei que as análises das defesas e/ou justificativas dos supostos causadores do dano, ainda não haviam sido analisadas em sua totalidade pelo corpo técnico do TCE/TO, razão pela qual, conforme explicito em despacho de fls. 1.722/1.723, entendi prudente aguardar a conclusão das apontadas análises antes de encerrar a presente investigação e ajuizar as ações cabíveis em face das pessoas físicas e jurídicas apontadas no documento inserto no evento 228 dos autos acima destacados.

Através do despacho exarado à fl. 1.746, asseverei que, naquela oportunidade, observei dos autos eletrônicos no 8143/2011, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente a Tomada de Contas Especial no 01/2017 – Construção do Novo Campus da Fundação Unirg, que as defesas e ou justificativas dos supostos causadores do dano, a priori, já foram analisadas pelo corpo técnico da referida Corte, tendo em vista que, após o último relatório produzido, inserto no evento 466 dos referidos autos, nenhuma defesa e/ou justificativa relevante fora jungida aos autos, sendo certo que o último evento registrado (469), aos 17/05/2021, consistia apenas no despacho no 7/59/2021 (fls. 1.745), exarado pelo Conselheiro José Costandrade de Aguiar, determinando a juntada ao feito de um expediente encaminhado pela empresa PREMOLDADOS DE CONCRETO GURUPI (PREMOLL).

Em razão desses apontamentos, decidi encerrar a investigação (e a partir daí, proceder a criteriosa análise deste feito e também dos autos eletrônicos no 8143/2011, em curso no TCE, objetivando promover eventuais ações ressarcitórias em face dos responsáveis), esclarecendo que, em face da prescrição da pretensão persecutória pela prática de atos de improbidade administrativa (art. 23 da Lei no 8.429/92), restaria a este órgão do Ministério Público, tão somente, demandar ação de ressarcimento em face das pessoas físicas e jurídicas que efetivamente tenham causado dano ao erário mediante a prática de conduta que se subsumisse a ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do que decidiu o excelso STF, no julgamento do RE 852.475/SP, com repercussão geral reconhecida, ao passo que, outras ações de reparação civil de danos ao patrimônio público, não decorrentes de ato doloso de improbidade administrativa, segunda a mesma Corte, são sujeitas a prescrição, consoante decidido no RE 669069/MG, com repercussão geral reconhecida.

Ocorre, contudo, que após minuciosa análise dos autos, reestei convencido, em linha do relatado pelo corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através das análises de defesas juntadas aos eventos 443, 459 e 466, que nas fases licitatórias e de execução dos contratos alusivos à Construção do Campus Universitário da Fundação Unirg, não se vislumbrou evidências de prática de atos de improbidades administrativa dolosos ensejadores de danos ao erário do Município de Gurupi, Fundação Unirg e Estado

do Tocantins.

Com efeito, ressei dos autos que o vultoso dano ao erário ocorreu pela omissão culposa (culpa in eligendo e/ou in vigilando) da quase totalidade dos servidores públicos (João Lisboa da Cruz, já falecido, – Ex-Prefeito de Gurupi/TO – CPF: 117.039.381-00; Alexandre Tadeu Salomão Abdalla – Ex-Prefeito de Gurupi/TO – CPF: 198.131.801-10; Valnir de Sousa Soares, já falecido, – Ex-Presidente da UNIRG – CPF: 097.453.860-49; Ezemi Nunes Moreira – Ex-Presidente da UNIRG – CPF: 534.748.131-53; Marcus Geraldo S. Peixoto - Ex-Presidente Interino da UNIRG – CPF: 708.397.277-04; Celma Milhomem Mendonça - Ex-Presidente da UNIRG – CPF: 642.460.271-20; Eugênio Pacceli de Freitas Coelho – Ex- Presidente da UNIRG – CPF: 274.351.081-49; Dulce Maria de Palma Pimenta Furlan – Ex-Presidente da UNIRG – CPF: 466.789.051-72; Sebastião de Oliveira Martins – Ex-Diretor Adm e Financ UNIRG – CPF: 039.970.061-72; José Idejar Viana de Macêdo – Ex-Diretor Adm e Financ UNIRG – CPF: 302.636.701-04; Sebastião Justino Pereira – Ex-Presidente Comissão Licitação – CPF: 025.099.571-87; Marcelo Adriano Stefanello – Ex-Presidente Comissão Licitação - CPF: 838.121.991-49; Ney Luz e Silva Júnior - Ex-Membro Comissão Licitação – CPF: 642.458.881-72; Sylmar Ribeiro Brito - Ex-Membro Comissão Licitação – CPF: 858.130.361-72; Jader Tavares - Ex-Membro Comissão Licitação – CPF: 895.728.821-04; Jerônimo Alexandre Alfaix Natário - Ex-Diretor Presidente AGD – CPF: 273.470.876-00; Dilson Luiz Ferreira - Ex-Secretário de Infraestrutura – CPF: 557.543.847-34; José Ribamar B. Luz - Ex-Coord de Fiscalização e Med AGD – CPF: 130.683.501-15; Marcelo Prevedello Pigatto - Ex-Membro Comissão Licitação – CPF: 645.358.351-87; Breno de Oliveira Lopes - Fiscal da Obra – CPF: 819.540.181-34; Dulcélio Stival - Ex-Procurador Geral do Município – CPF: 195.367.801-78; Milton Roberto de Toledo - Ex-Procurador Geral Adj Município – CPF: 638.196.358-15; Hagton Honorato Dias - Ex-Membro Comissão Licitação – CPF: 132.265.251-15; Geraldo dos Anjos Leandro Junior – Ex-Assistente Técnico AGD – CPF: Não Identificado; Helson Siqueira Pimentel – Ex-Diretor Man. Apoio Operac AGD – CPF: 526.358.487-34; José Edmar Brito Miranda - Ex-Secretário Estadual Infraestrutura – CPF: 011.030.161-72; e Euvaldo Leão da Costa - Ex-Membro Comissão Licitação – CPF: Não Identificado), que se viram envolvidos na investigação, pela contratação de obra pública com projeto básico deficiente e desatualizado e também deficiência na fiscalização das obras.

Nessa senda, sobreleva anotar que a impossibilidade jurídica de se buscar ressarcimento ao erário, dada a ocorrência da prescrição quinquenal, em razão de prática de atos de improbidade administrativa não dolosos causadores de dano ao erário, aproveita não somente os servidores públicos cuja culpabilidade restou evidenciada, sendo extensiva, também, as pessoas jurídicas contratadas para a execução das obras, seus representantes legais, sócios administradores, funcionários, e agentes financeiros que intermediaram as avenças (PREMOL – Pré-Moldados de Concreto Gurupi – EPP – CNPJ: 26.749.440/0001-30; João Faustino Gindri Lena – Sócio Administrador

PREMOL – CPF: 243.779.880-34; Emiliano da Rosa Lena – Sócio Administrador PREMOL – CPF: 936.159.651-91; Amanda da Rosa Lena – Sócia PREMOL – CPF: 877.301.971-20; DELTA Engenharia / Aguiar & Tavares Ltda – CNPJ: 05.033.573/0001-35; Ranieri Moreira Aguiar – Sócio Administrador DELTA – CPF: 370.903.051-04; Adriana Maria de Araújo Aguiar – Sócia Administradora DELTA – CPF: 691.392.371-68; Método Consultoria, Auditoria, Assessoria e Engenharia Ltda – CNPJ: 07.436.518/0001-11; Geraldo Cordeiro da Silva – Representante Legal da Método – CPF: 123.471.831-68; André Luiz de Sousa Cordeiro – Sócio Administrador da Método – CPF: 704.479.851-91; Eliza Magalhães do Prado – Sócia da Método – CPF: 839.815.511-68; JCG ARQUITETURA LTDA-ME – CNPJ: 06.279.437/0001-92; Juarez Lopes Marinho – Sócio Administrador da JCG – CPF: 202.318.730-34; César Vilmor Piaia – Sócio da JCG – CPF: 275.877.110-15; Gilmar Scaravonatti – Sócio da JCG – CPF: 266.235.100-44; Danilo Sousa Barros - Responsável Técnico de Execução DELTA – CPF: 919.024.521-00; Douglas Galvão Romão - Responsável Técnico Execução DELTA – CPF: Não Identificado; Luiz Miguel Neto - Responsável Técnico Execução DELTA – CPF: 330.030.001-66; Luiz Carlos N. Lúcio - Responsável Técnico Execução DELTA – CPF: Não Identificado; Luiz Alberto O. de Castro – Resp. Técnico Projetos Complementares – CPF: Não Identificado; Banco do Brasil S/A – Agente Financeiro – CNPJ: 00.000.000/0794-30).

Cumpra esclarecer, ainda, que fatos cuja pertinência temática estão relacionados a esta investigação, já foram apreciados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos autos de duas ações civis públicas e uma ação penal aforadas pelo MPE/TO, sendo todas elas julgadas improcedentes (Processos no 5000795-56.2012.827.2722; 0018855-60.2015.827.2722 e 5001620-34.2011.827.2722).

Destarte, em relação a todas as pessoas físicas e jurídicas citadas acima, é forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por outro lado, vislumbra-se a necessidade do prosseguimento da investigação em relação a alguns fatos estranhos à licitação e fase executiva dos contratos, sobre os quais recaem indícios de desvios de materiais da obra do Campus I da Fundação Unirg, e que não foram apurados, em profundidade, pelo TCE (conforme item 3.4 do relatório da 5ª Diretoria de Controle Externo do TCE, item 3.4, do evento 228, dos autos eletrônicos no 8143/2011, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente a Tomada de Contas Especial no 01/2017 – Construção do Novo Campus da Fundação Unirg), que ao contrário dos demais eventos, pode se subsumir a atos de improbidade administrativa dolosos causadores de danos ao erário, por isso, se revelando imprescritíveis.

Diante do exposto, promovo o arquivamento parcial do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º,

da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados, sem prejuízo da publicação desta promoção de arquivamento parcial no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

Sem prejuízo das deliberações acima, objetivando o prosseguimento das investigações, determino a digitalização da Portaria de Instauração do presente Inquérito Civil Público, inserta às fls. 02-A, 02-B e 03-C e desta Promoção de Arquivamento, ato contínuo, inserindo-se estes documentos e também os documentos de eventos 215 (fls.155-176, Volume 01 e APENSO XI, APENSO XII, APENSO XIII e XIV, da TCE-UNIRG no 01/2016) e 228 dos autos eletrônicos no 8143/2011, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente a Tomada de Contas Especial no 01/2017 – Construção do Novo Campus da Fundação Unirg, no sistema e-Ext do Ministério Público do Estado do Tocantins, para que o procedimento ministerial em questão possa, doravante, tramitar eletronicamente.

Gurupi/TO, 16 de junho de 2023.

Roberto Freitas Garcia  
Promotor de Justiça

## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0005976

Notícia de Fato nº 2023.0005976

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010579386202311)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0005976, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta prática de nepotismo cruzado atribuída aos senhores Thiago Pinero Miranda (Presidente da Fundação Unirg) e Rodrigo Meneses Maciel (vereador em Gurupi/TO).

É o relatório necessário, decido.

Pois bem, o fato noticiado na denúncia já foi objeto de investigação preliminar através do Procedimento Extrajudicial - Notícia de Fato nº 2023.0005163, cuja decisão de indeferimento ocorreu nesta data, em razão da improcedência da denúncia, sendo juridicamente impossível a instauração de novo procedimento objetivando apurar o mesmo fato.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, aos representados.

Gurupi, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2955/2023**

Procedimento: 2023.0001067

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a consagração dos direitos à saúde e à educação como direitos fundamentais sociais no art. 6º da Constituição da República e de verdadeiras garantias fundamentais de financiamento mínimo desses direitos, ou de segurança jurídico-financeira, nos arts. 198, § 2º, e 212 da Carta Política, bem como sua proteção constitucional contra esvaziamentos normativos, ainda que por meio de emenda constitucional (art. 60, § 4º, IV);

CONSIDERANDO a imposição de relevantes perdas arrecadatórias a Estados e Distrito Federal, com reflexo sobre a receita de transferências constitucionais de Municípios, em decorrência da entrada em vigor das Leis Complementares 192/2022 e 194/2022, que disciplinam a incidência e as alíquotas aplicáveis do imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição da República (ICMS) relativo a operações de circulação de mercadorias envolvendo combustíveis, gás natural, energia elétrica e à prestação dos serviços comunicações e transporte coletivo;

CONSIDERANDO os reflexos dessas perdas de receitas próprias, por Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre os seus patamares mínimos de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, geradora de incerteza e instabilidade sobre o nível de financiamento das respectivas políticas públicas de saúde e educação;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;"

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhamento dos patamares mínimos constitucionais

de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino sobre as compensações federais de perdas arrecadatórias de ICMS.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 22 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2961/2023**

Procedimento: 2023.0001352

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO as informações acerca da ausência do serviço de transporte escolar no Distrito de Luzimangues, Porto Nacional;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolutividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução no 005/2018, do CSMP, para acompanhar eventual violação aos direitos à educação de qualidade à infante mencionada nos autos, domiciliada no Distrito de Luzimangues, Porto Nacional.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução no 174/17 do CNMP e Resolução mo 005/18 do CSMP-TO.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2964/2023**

Procedimento: 2023.0001317

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o



direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO as informações acerca da ausência do serviço de transporte escolar no Distrito de Luzimangues, Porto Nacional;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução no 005/2018, do CSMP, para acompanhar eventual violação aos direitos à educação de qualidade de infante mencionado nos autos, domiciliado no distrito de Luzimangues, Porto Nacional.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução no 174/17 do CNMP e Resolução no 005/18 do CSMP-TO.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2021.0009740

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2021.0009740, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de

10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 29 de novembro de 2021.

INTERESSADO(S): Milka Sales Dias de Lima

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar situação de evasão escolar de adolescente.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-PA 2021.0009740.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9467e9b3c30e0a9d42a35e347077ed6a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9467e9b3c30e0a9d42a35e347077ed6a)

MD5: 9467e9b3c30e0a9d42a35e347077ed6a

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2021.0010069

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2021.0010069, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 10 de dezembro de 2021.

INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Luzimangues, Janaína Silva Araújo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar eventual situação de risco e vulnerabilidade de crianças, identificadas nos autos.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-PA 2021.0010069.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9bbfb98a657be018a1da781df73ac565](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9bbfb98a657be018a1da781df73ac565)

MD5: 9bbfb98a657be018a1da781df73ac565

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0003993

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 20 de abril de 2023, acerca infante em necessidade de TFD para consulta no Hospital do Amor de Barretos – SP, que seria realizada na data de 26/04/2023. Entretanto, até o momento da denúncia, a representante da interessada (genitora), afirmou que o TFD não havia sido concedido.

O Parquet expediu solicitações à Secretaria Estadual de Saúde, tendo o órgão prestado informações (ev. 13).

Ademais, obteve-se novas informações junto a genitora da infante, ora interessada (ev. 14).

É o breve relatório.

Da análise do apresentado, observa-se que no dia 19/04/2023 foi inserida no SER a solicitação de passagens para o agendamento do dia 26/04/2023 no Hospital de Amor, em Barretos-SP. No entanto, a solicitação não foi recebida, pois o laudo de TFD apresentado foi preenchido no dia 04/03/2022, portanto, estava vencido, visto que sua validade é de 01 (um) ano, e o pedido das passagens fora do prazo para recebimento são de 10 (dez) dias úteis antes da data do agendamento.

Posteriormente, através de contato telefônico com a genitora, esta informou que foi realizada a renovação do laudo de TFD da sua filha. Quanto a consulta no Hospital do Amor, em Barretos-SP, foi reagendada para o dia 28/08/2023, sendo que solicitará novamente as passagens em data oportuna. Manifestou, ainda, que não tem interesse na continuidade do procedimento.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo Parquet neste feito, visto as medidas já aplicadas.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede a continuidade do acompanhamento pelos órgãos de proteção, devendo esses manterem o monitoramento do caso e comunicar ao Ministério Público eventual violação de direitos do jovem.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica,

ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0008021

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2022.0008021, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 15 de setembro de 2022.

INTERESSADO(S): Adriana Francisca de Sousa

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar a necessidade de manutenção ou regressão de ano/série escolar de criança diagnosticada com transtorno do espectro autista.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-PA 2022.0008021.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/13a3cf225ddec171c4381776424e3eac](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/13a3cf225ddec171c4381776424e3eac)

MD5: 13a3cf225ddec171c4381776424e3eac

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0009976

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2022.0009976, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de

10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 10 de novembro de 2022.

INTERESSADO(S): NILZA MELQUIADES BARBOZA e CONSELHO TUTELAR DE PORTO NACIONAL-TO

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção a adolescente, a fim de que cesse a situação de risco e vulnerabilidade.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-PA 2022.0009976.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9362e1b0aa852a4f30adeba220cf7dbc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9362e1b0aa852a4f30adeba220cf7dbc)

MD5: 9362e1b0aa852a4f30adeba220cf7dbc

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0010955

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2022.0010955, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 08 de dezembro de 2022.

INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Luzimangues, Wagner Pereira de Almeida

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Acompanhar situação de crianças/adolescentes vítimas de abuso sexual.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-NF 2022.0010955.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e131ba94e816c284f4e98829b005e89f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e131ba94e816c284f4e98829b005e89f)

MD5: e131ba94e816c284f4e98829b005e89f

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001300

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0001300, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 09 de fevereiro de 2023.

INTERESSADO(S): Luciana de Souza Costa

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Notícia de Fato instaurada com base em termo de declarações colhido nesta promotoria, tendo a declarante relatado que detém a guarda provisória da filha de sua sobrinha (infante qualificada nos autos) e que esta necessita de atendimento psicológico.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-NF 2023.0001300.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3f045aa3ac7208910a5244fdc8129456](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3f045aa3ac7208910a5244fdc8129456)

MD5: 3f045aa3ac7208910a5244fdc8129456

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### **920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001304

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0001304, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 10 de fevereiro de 2023.

INTERESSADO(S): Antônia de Sousa Da Silva

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar acerca da inoperância do serviço

de transporte escolar na rota da Escola Municipal Maria de Melo de Souza.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-NF 2023.0001304.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ef07798c53af83d1a6f924ceeb98d10f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ef07798c53af83d1a6f924ceeb98d10f)

MD5: ef07798c53af83d1a6f924ceeb98d10f

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001305

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0001305, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 09 de fevereiro de 2023.

INTERESSADO(S): Heliane Mendes

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar comunicação a respeito da possível falta de transporte escolar em Luzimangues, distrito do município de Porto Nacional.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-NF 2023.0001305.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8c948591af02c136001ee5b5a9fba0a9](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8c948591af02c136001ee5b5a9fba0a9)

MD5: 8c948591af02c136001ee5b5a9fba0a9

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001307

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0001307, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias.

O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 09 de fevereiro de 2023.

INTERESSADO(S): Antônio da Silva Vasconcelos

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar comunicação a respeito da possível falta de transporte escolar em Luzimangues, distrito do município de Porto Nacional.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-NF 2023.0001307.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/67e2241807ed15c59a84426e36541ed7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/67e2241807ed15c59a84426e36541ed7)

MD5: 67e2241807ed15c59a84426e36541ed7

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001314

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0001314, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 09 de fevereiro de 2023.

INTERESSADO(S): Katiane Aires Rodrigues

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar comunicação a respeito da possível falta de transporte escolar em Luzimangues, distrito do município de Porto Nacional.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-NF 2023.0001314.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/37d98ba4c292e7e6fc7698b4a2d0e349](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/37d98ba4c292e7e6fc7698b4a2d0e349)

MD5: 37d98ba4c292e7e6fc7698b4a2d0e349

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001353

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0001353, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 10 de fevereiro de 2023.

INTERESSADO(S): Claudineis Silva de Oliveira de Jesus

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar comunicação a respeito da possível falta de transporte escolar em Luzimangues, distrito do município de Porto Nacional.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-NF 2023.0001353.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/6cce990058776c28c2a8d030e747b7c6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6cce990058776c28c2a8d030e747b7c6)

MD5: 6cce990058776c28c2a8d030e747b7c6

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0002324

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0002324, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 09 de março de 2023.

INTERESSADO(S): Janiel Brito, Presidente do Conselho Tutelar de Fátima

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposta omissão do Conselho Tutelar de Fátima frente ao alegado abuso sexual sofrido pela infante de 13 anos (qualificada nos autos), dado o possível conflito de interesses, visto que a genitora trabalha no mencionado órgão.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-NF 2023.0002324.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ac36fea2e0b78f6243e69598a48749dd](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ac36fea2e0b78f6243e69598a48749dd)

MD5: ac36fea2e0b78f6243e69598a48749dd

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0002620

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0002620, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 20 de março de 2023.

INTERESSADO(S): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar comunicação registrada no Disque Direitos Humanos - Disque 100, sob protocolo 07010554889202375, encaminhada pela Ouvidoria do MPTO, acerca de violência sofrida por adolescente acolhido institucionalmente, todos identificados nos autos.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-NF 2023.0002324.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ac36fea2e0b78f6243e69598a48749dd](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ac36fea2e0b78f6243e69598a48749dd)

MD5: ac36fea2e0b78f6243e69598a48749dd

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0002842

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0002620, sendo facultado

a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 23 de março de 2023.

INTERESSADO(S): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar comunicação anônima à Ouvidoria do MPTO, registrada sob o protocolo 07010556177202391. Na comunicação não foram verificados fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público no caso. Não se vislumbra prejuízo aos alunos o fato de alguns estudantes dos Colégios Militares, sediados em Palmas, serem transportados de forma gratuita e em veículo com "ar condicionado" pela Secretaria de Estado da Educação.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-NF 2023.0002842.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/97fa566e57b11368e4873a93633aa762](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/97fa566e57b11368e4873a93633aa762)

MD5: 97fa566e57b11368e4873a93633aa762

Porto Nacional, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1879/2023**

Procedimento: 2022.0010420

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações que constam da Notícia de Fato n. 2022.0010420 aportada nesta Promotoria de Justiça noticiando suposta utilização indevida das verbas públicas vinculadas à

educação e ausência de prestação de contas quanto à utilização dos recursos recebidos, em particular, quanto à Escola Municipal Jacinto Bispo Arantes, localizada no distrito de Luzimangues, Porto Nacional/TO;

CONSIDERANDO que a conduta, em tese, constitui ato de improbidade administrativa, pois ofende de forma relevante os princípios do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que existe necessidade de aprofundamento da investigação para apurar os fatos apontados, bem como existem diligências ainda pendentes de cumprimento;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrente da conduta disposta no segundo considerando.

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

- Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2962/2023**

Procedimento: 2023.0000666

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:



**RESOLVE**

Considerando que, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio de vários registros na ouvidoria do Ministério Públicos a falta de reparação/manutenção das estradas vicinais e do transporte escolar no município de Taguatinga;

Considerando que, segundo informações (Protocolo 0701053915020233 ), as estradas vicinais do Povoado Cajueiro, Barreiro Danta estão em más condições desde o ano passado, impossibilitando o trajeto do ônibus escolar, fazendo que alunos tenham que percorrer longas distâncias, inclusive em época de chuva, para chegar até o ônibus escolar (doc em anexo);

Considerando que, segundo informações (Protocolo 07010563040202392), a falta de manutenção do veículo escolar, que faz o transporte dos alunos do Povoado São Miguel, tem prejudicado a frequência dos alunos à escola (doc em anexo);

Considerando que, segundo informações (Protocolo 07010551946202364), a ausência de transporte escolar na região das Pedrinhas para os alunos que estudam no Povoado São Miguel, prejudicando o aprendizado dos alunos daquela região (doc em anexo);

Considerando que, segundo informações (Protocolo 07010562758202361), a ausência de manutenção das estradas vicinais do Povoado Funil, que há 06 (seis) anos não é realizada manutenção das estradas, ocasionando dificuldades no trajeto dos moradores locais, bem como para o transporte escolar (em anexo);

Considerando que, segundo informações (Protocolo 07010578619202351), a precariedade das estradas vicinais que dão acesso às localidades do Retiro, Capão, Bem Bom, Canhoeira do Registro, Bom Jesus e Junco têm sido um problema que perdura desde o início de 2023, dificultando o tráfego dos moradores e das mercadorias cultivadas nessas localidades (doc em anexo);

Considerando que, é responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes assessorar e executar as atividades relativas aos assuntos da frota municipal de veículos do Município, bem como a manutenção de estradas urbanas e rurais;

Considerando que, é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica, bem como assuntos relacionados ao transporte escolar;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

**INSTAURAR**

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas nos vários registros na ouvidoria do Ministério Público, com o desiderato de acompanhar as ações do Município de Taguatinga para executar a reparação/manutenção das estradas vicinais e do transporte escolar no município de Taguatinga:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

Cumpra-se.

Taguatinga, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2963/2023**

Procedimento: 2023.0006460

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

**RESOLVE**

Considerando que, foi realizada a vistoria das escolas municipais e estaduais de Aurora do Tocantins-TO, com o objetivo de averiguar as condições de infraestrutura e adequação da gestão das unidades escolares, após período de fechamento das escolas em virtude da pandemia da Covid-19.

Considerando que, o Sistema de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, Unidades escolares, com participação do Fórum Municipal de Educação e do Sindicato e Associação dos Professores e Trabalhadores em Educação, é responsável pela garantia das condições de oferta educacional, planejamento participativo das ações da educação e das escolas;

Considerando que, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir espaços educativos adequados na escola; garantir acesso ao conhecimento por meio de livros diversos e recursos tecnológicos; garantir mobiliário e equipamentos adequados à faixa

etária dos estudantes; promover articulação da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, que compreende Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar para minimizar as situações de vulnerabilidade social; garantir equipe com capacidade técnica e condições de trabalho; garantir alimentação escolar em quantidade, qualidade, valores nutricionais adequados; garantir acesso à escola em transporte escolar adequado, com equipamentos de segurança, conforme as normas de trânsito e com presença de monitor em todo o trajeto, para garantir segurança e acompanhamento às crianças;

Considerando que, o Conselho Municipal de Educação é responsável pela normatização, acompanhamento e fiscalização do ensino na rede municipal de ensino e na educação infantil das escolas privadas, confessionais ou outras que atenda a etapa;

Considerando que, o Fórum Municipal de Educação é responsável por acompanhar e monitorar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

Considerando que, é de responsabilidade do Sindicato e Associação dos Professores e Trabalhadores da Educação participar das ações de planejamento, execução e avaliação da educação e do ensino, considerando a importância da valorização dos professores e servidores da educação, garantia de pagamento de valores atualizados do salário dos professores, condições de trabalho, garantia de formação continuada para professores, profissionais e técnicos que atuam na educação e na escola, apropriarem-se, ainda, dos resultados educacionais de aprendizagem dos alunos e contribuir com as ações da educação, com vistas a melhoria da aprendizagem de cada aluno, considerando a necessidade de esforço conjunto para minimizar os prejuízos de aprendizagem com o fechamento das escolas, no período da pandemia.

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

#### INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas nos relatórios enviados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE), com o desiderato de verificar a situação das escolas públicas do Município de Aurora do Tocantins-TO, após período de fechamento das escolas em virtude da pandemia da Covid-19.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;

c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

d) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, ao Prefeito Municipal, requisitando esclarecimentos e informações, acerca do conteúdo das informações acima mencionadas;

e) Oficie-se às escolas públicas do Município de Aurora do Tocantins-TO, requisitando esclarecimentos e informações, acerca do conteúdo das informações acima mencionadas.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - 1 FORMULÁRIO VISTORIA COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA RANULFA.doc

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7b462a6dcce44c59bd3df893223d24e5](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7b462a6dcce44c59bd3df893223d24e5)

MD5: 7b462a6dcce44c59bd3df893223d24e5

Anexo II - VISTORIA Escola Estadual Inês.doc

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/94d97661e37cf48a5cb997b992a2e21d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/94d97661e37cf48a5cb997b992a2e21d)

MD5: 94d97661e37cf48a5cb997b992a2e21d

Anexo III - 5 VISTORIA EDUCACIONAL Escola Municipal Marcolina de Almeida Tavares.docx

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/67f489f3e3805d37663dfb472864cc18](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/67f489f3e3805d37663dfb472864cc18)

MD5: 67f489f3e3805d37663dfb472864cc18

Anexo IV - 3 FORMULÁRIO VISTORIA CRECHE MUNICIPAL JOÃO LÁZARO DE OLIVEIRA PEREIRA.doc

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c99c32c639dc7ad571990ce04ba8d4f3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c99c32c639dc7ad571990ce04ba8d4f3)

MD5: c99c32c639dc7ad571990ce04ba8d4f3

Anexo V - 4 Relatório Fotográfico. Creche Municipal João Lázaro de Oliveira.odt

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f9f791c5c433d053aa66682f5e4d1366](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f9f791c5c433d053aa66682f5e4d1366)

MD5: f9f791c5c433d053aa66682f5e4d1366

Taguatinga, 23 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>